

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Afonso Hamm)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a recomposição das Áreas de Preservação Permanente com o plantio de espécies frutíferas de valor econômico e dentro dos critérios e exigências estabelecidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 13 do art. 61-A, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 61-A.

.....

§ 13.

.....

VI – plantio de espécies frutícolas arbustivas ou arbóreas, nativas ou exóticas, empregando-se as normas técnicas para a Produção Integrada de Frutas (PIF) estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o novo Código Florestal Brasileiro, autorizou diferentes formas de recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs), dentre elas o plantio ou a condução da regeneração natural de espécies nativas, e o plantio intercalado de nativas com exóticas em até 50% da área total a ser recomposta, neste caso apenas nos imóveis com área de até quatro módulos fiscais.

Este Projeto de Lei intenta ampliar o leque de alternativas para o produtor rural, permitindo a recomposição das APPs com o plantio de espécies frutícolas nativas ou exóticas, necessariamente de porte arbustivo ou arbóreo, e exclusivamente com o emprego de normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o sistema de Produção Integrada de Frutas — PIF.

A Produção Integrada de Frutas busca a produção de frutas com qualidade e de forma econômica, com respeito ao ambiente, à saúde do consumidor e do produtor, por meio da minimização do uso de agroquímicos e da integração de práticas de manejo do solo e da planta.

Partindo-se das normas básicas estabelecidas pela Organização Internacional de Controle Biológico (OILB), cada país adapta estas normas às suas condições regionais, levando-se em conta que devem ser respeitados os limites estabelecidos e as restrições em termos de uso de agroquímicos e práticas culturais. Anualmente o conjunto de normas técnicas é reavaliado e, sempre que necessário, modificações são introduzidas e divulgadas aos produtores na forma de manuais para cada cultura.

Por meio deste Projeto de Lei, permitindo-se a recomposição das APPs com o plantio de espécies frutíferas de valor econômico e dentro dos critérios e exigências nele estabelecidos, estar-se-á garantindo, simultaneamente, a preservação do solo e da água, em benefício da geração de renda pelo produtor rural.

Por essas razões, peço aos nobres Parlamentares o apoio à proposição que trago a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado AFONSO HAMM